

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI Nº4.275-B/93**

Dispõe sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, de que trata o parágrafo 4º do artigo 32 da Constituição, e dá outras providências.

### **EMENDA SUBSTITUTIVA Nº**

Substitua-se no inciso II do Art. 3º do projeto em epígrafe a expressão “... e o Ministro do Exército” pela expressão “...e o Ministro da Defesa”.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa adequar o projeto em tela à atual estrutura do poder executivo em nível federal.

Sala da Comissão, em 19 de março de 2003

**Deputado Alberto Fraga PMDB/DF**